

L E I Nº 614 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990.

" Autoriza a contratação de recadastradores, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, na forma que dispõe o art. 151, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, 60 (sessenta) cadastradores, objetivando dar continuidade à realização dos Cadastros Técnico e Fiscal do Município.

Art. 2º - A remuneração mensal dos recadastradores será de 1.958,68 (Onze mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos), corrigidos de conformidade com os reajustes concedidos aos servidores do Município.

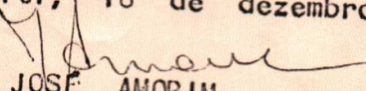
Parágrafo Único - Farão jus, ainda, os recadastradores, a A DE TRANSPORTE, conforme os valores fixados pelo Executivo Municipal, extensivo a todos os servidores da Administração Municipal, = termos da Lei - Municipal nº 529/89.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão à conta do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de dezembro de 1990.


JOSE AMORIM
= PREFEITO =

Rm8u